

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------|
|  | Tipo: Política Corporativa | Código: POL-JUR- 004 | |
| | Área: Jurídico | Publicação: 16/06/2020 | |
| | Responsável: Ricardo Nobre | Data de Vencimento: 08/06/2022 | |
| | Grau de Confidencialidade: Público | Vigência: 2 anos * (Art.6º) | V.: 0 |

Título: POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Aprovações

| | |
|-------------------------------------|--|
| Diretor da Área: 01/06/2020 | Compliance Officer: 04/06/2020 |
| Conselho Diretor: 04/06/2020 | Conselho de Administração: 08/06/2020 |


Controle das Revisões

| Versão | Data | Descrição | Revisado por |
|---------------|-------------|------------------|---|
| 00 | 01/06/2020 | Produção inicial | Isabele Duran, Ricardo Mathias, Liana Martins |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Documento controlado


Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB

Página: 1 de 6

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------|
|  | Tipo: Política Corporativa | Código: POL-JUR- 004 | |
| | Área: Jurídico | Publicação: 16/06/2020 | |
| | Responsável: Ricardo Nobre | Data de Vencimento: 08/06/2022 | |
| | Grau de Confidencialidade: Público | Vigência: 2 anos * (Art.6 º) | V.: 0 |
| Título: POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS | | | |

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|---|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ÁREAS APLICÁVEIS..... | 3 |
| 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA..... | 3 |
| 4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA | 3 |
| 5. DIRETRIZES | 3 |

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------|
|  | Tipo: Política Corporativa | Código: POL-JUR- 004 | |
| | Área: Jurídico | Publicação: 16/06/2020 | |
| | Responsável: Ricardo Nobre | Data de Vencimento: 08/06/2022 | |
| | Grau de Confidencialidade: Público | Vigência: 2 anos * (Art.6 º) | V.: 0 |
| Título: POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS | | | |

1. OBJETIVO

Estabelece normas transitórias para aquisição de bens e serviços atingidos direta ou indiretamente pela pandemia do COVID-19 e pela situação de calamidade pública enfrentada pela sociedade brasileira.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

Todas as áreas do Comitê Olímpico do Brasil.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Os documentos de referência estão listados no item 05 Diretrizes.


4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- OMS: Organização Mundial da Saúde

5. DIRETRIZES

O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, com fulcro no artigo 53 do Manual de Gestão de Compras COM REV 07 vigente e nos desafios enfrentados pela sociedade brasileira decorrentes da COVID-19, considerando:

- Reconhecimento de situação de pandemia mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
- Decreto Federal Legislativo nº 06 de reconhecimento do estado de calamidade pública em território nacional de 20 de março de 2020;
- Decreto nº 46.984 do Estado do Rio de Janeiro de reconhecimento de estado de calamidade pública de 20 de março 2020;
- Decreto nº 47.355 do Município do Rio de Janeiro de reconhecimento de estado de calamidade pública em 08 de abril de 2020;
- Decreto nº 64.879 de 2020 do Governo de São Paulo de reconhecimento do estado de calamidade pública de 21 de março de 2020;


| | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------|
|  | Tipo: Política Corporativa | Código: POL-JUR- 004 | |
| | Área: Jurídico | Publicação: 16/06/2020 | |
| | Responsável: Ricardo Nobre | Data de Vencimento: 08/06/2022 | |
| | Grau de Confidencialidade: Público | Vigência: 2 anos * (Art.6 º) | V.: 0 |
| Título: POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS | | | |

- f) Decreto nº 59.313 de 2020 do Município de São Paulo de reconhecimento do estado de calamidade pública de 28 de março de 2020;
- g) A publicação de decretos de reconhecimento de calamidade pública em diversos estados e municípios do Brasil;
- h) As restrições de locomoção em todo o território nacional e em especial na Cidade do Rio de Janeiro, onde se encontra a sede do COB;
- i) O entendimento proferido pelo do STF na ADI 6342 com relação ao risco da COVID-19 no ambiente de trabalho;
- j) Que o COB, independentemente da decisão judicial acima mencionada, não pode sujeitar seus funcionários a riscos além do necessário para o funcionamento da instituição;
- k) Que diversos fornecedores têm as mesmas restrições que o COB quanto ao deslocamento físico para atender as demandas da entidade;
- l) Que os participantes de processos concorrenciais promovidos pelo COB têm limitações na obtenção de documentos necessários ao atendimento às regras editalícias;

RESOLVE:

Art. 1º Na contratação de bens e serviços por emergência com base no art. 10, IV do Manual de Gestão de Compras, será possível a prorrogação excepcional do contrato por igual períodos, desde que comprovadamente afetados pela situação de pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os contratos firmados cujos bens e serviços sejam eventualmente afetados pela situação de pandemia e calamidade pública enfrentada, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicialmente estipulado.

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------|
|  | Tipo: Política Corporativa | Código: POL-JUR- 004 | |
| | Área: Jurídico | Publicação: 16/06/2020 | |
| | Responsável: Ricardo Nobre | Data de Vencimento: 08/06/2022 | |
| | Grau de Confidencialidade: Público | Vigência: 2 anos * (Art.6º) | V.: 0 |
| Título: POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS | | | |

Art. 3º Para benefício das regras transitórias expostas nos artigos 1º e 2º, acima, a área solicitante deverá elaborar justificativa técnica comprovando que o nexos causal tem relação direta ou indireta com a pandemia da COVID-19 e situações de calamidade pública decretadas em todo o território nacional.

Art. 4º As regras previstas acima deverão ser justificadas pela área funcional solicitante e previamente aprovadas pela autoridade competente da instituição, de acordo com o art. 53 do Manual de Gestão de Compras REV 07, a saber:

COB - Previamente submetidas para apreciação do Diretor da área funcional, e aprovadas pelo Diretor Geral do COB;


Confederações – Submetidas para revisão e aprovação por escrito de autoridade máxima correspondente.

Art. 5º Na realização de pregão eletrônico, o participante vencedor deverá enviara a documentação por e-mail, em formato eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis para análise do pregoeiro, contados da sessão pública, e desde que previsto no Edital.

§ 1º Em substituição ao previsto no art. 28, XVIII do Manual de Compras, a documentação física deverá ser enviada ao COB em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação por escrito da área técnica responsável, sujeito à desclassificação e/ou rescisão contratual.

§ 2º Caso se constatem inconsistências entre a documentação eletrônica encaminhada e a documentação física posteriormente apresentada, o contrato será rescindido imediatamente, ficando a participante vencedora sujeita a aplicação de multa por infração contratual e suspensão do direito de participação nos processos seletivos do COB por 24 (vinte e quatro) meses, com base no art. 35, III do Manual de Compras.

Art. 6º Esta Política têm caráter transitório e excepcional, e vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, podendo ser renovada pelo COB caso se constaste a permanência do estado de emergência de saúde internacional decorrente do COVID-19, ou revogado caso extinto.

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------|
|  | Tipo: Política Corporativa | Código: POL-JUR- 004 | |
| | Área: Jurídico | Publicação: 16/06/2020 | |
| | Responsável: Ricardo Nobre | Data de Vencimento: 08/06/2022 | |
| | Grau de Confidencialidade: Público | Vigência: 2 anos * (Art.6 º) | V.: 0 |
| Título: POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS | | | |

Aprovado por:

Diretor da Área

Compliance Officer

Conselho Diretor

Conselho de Administração